

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2022

Altera a Lei Municipal nº 18.083, de 12 de dezembro de 2014, que Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.083, de 12 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

VII - a Lei Estadual nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.” (NR)

Art. 2º Modifique-se o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 18.083, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA, além daqueles constantes da Lei Federal nº 9.795/1999 e da Lei Estadual nº 16.668/2019, que Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE.” (NR)

Art. 3º Modifique-se o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 18.083, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....
.....

§ 3º Os Professores da Rede Pública Municipal devem receber formação



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

continuada nas suas áreas de atuação, periodicamente, em um intervalo máximo de dois anos, sendo incorporado conteúdo que trate das múltiplas temáticas socioambientais, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da PMEA.” (NR)

Art. 4º Acrescentem-se os incisos VI e VII ao art. 11 da Lei Municipal nº 18.083, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 11. 11.

VI - as campanhas educativas anuais acerca dos setores de indústria, comércio e serviço, voltadas ao cumprimento da legislação ambiental municipal vigente; e VII - a confecção e a elaboração de materiais educativos com foco no cumprimento da legislação ambiental vigente.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2022.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de corroborar a conservação do meio ambiente da cidade do Recife, a partir do fortalecimento da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA.

A legislação ambiental regulamenta medidas de conservação do meio ambiente, utilização dos recursos naturais e disposição dos resíduos, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

Fica evidente a obrigatoriedade dos setores de indústria, comércio e serviço seguirem a legislação, entretanto muitas empresas não dispõem de quadro técnico suficiente para observar as mudanças na legislação e a amplitude de itens que essa abrange, em especial relacionadas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

A fiscalização ambiental é o exercício do Poder de Polícia previsto na legislação ambiental, que consiste no dever que o Poder Público tem de fiscalizar e orientar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais.

A Constituição da República Federativa de 1988 instituiu, de modo imperativo, no art. 179, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, "tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las", por meio da simplificação de suas obrigações administrativas ou da eliminação ou redução dessas através de lei.

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentado em dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 123, em seu art. 55, estabelece:

Art. 55. A fiscalização, o que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

A Lei Municipal nº 18.083, que traça a Política Municipal de Educação Ambiental, foi elaborada no ano de 2014, antes da instituição da Política de Educação Ambiental de



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Pernambuco – PEAPE, instituída em 2019. Por tal razão, não faz referência e nem entra em consonância com a Lei Estadual.

A Proposta de Emenda, que se segue, tem como finalidade atualizar a Política Municipal de Educação Ambiental, tendo por referência a PEAPE. A ideia é ampliar a abrangência da PMEA da cidade do Recife, de forma não só a manter os limites e o foco original, mas também a contribuir para que a Lei se torne mais eficiente para atingir seus objetivos.

Dessa forma, as campanhas educativas com a temática da Educação Ambiental, voltadas à conservação ambiental, aos requisitos legais que devem ser observados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, além de contribuírem para a Preservação Ambiental, coadunam com a Lei Complementar nº 123/2006 e auxiliam a corrigir as irregularidades e a incentivar as regularizações das Empresas que ainda têm pendências com os Órgãos do Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2022.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

